LEI Nº 341/96 de 27/09/96

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber qua a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a PERMUTA de Imóvel pertencente ao Patrimônio Públicos Municipal da área de terra a seguir identificada:

I - Parte do Lote Rural nº 167, da Seção Jundiá, com 3.500 m2 (Três mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Alta, situada no Município de Serra Alta, com a seguinte benfeitoria: um prédio, em alvenaria, com a área construída de 736,29m2 (setecentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), coberto de telhas de barro, conforme Matrícula nº 4.562 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho - SC, CONFRONTANTO:

- AO NORTE: 114,00 metros com parte do lote rural nº 167 de Olivo Vivan;
- AO SUL: 60,82 metros com área remanescente do mesmo lote;
- AO SULESTE: 47,95 metros com área remanescente do mesmo lote:
- AO LESTE: 13,39 metros com a rua Riachuelo;
- AO OESTE: 39,12 metros com parte do lote rural nº 167 de Volmar Cerezolli.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação do Imóvel suprareferido, do Patrimônio Público Municipal, para fins de permuta, nos termos da presente Lei.

Art. 3º - A área de terra supramencionada será permutada com as áreas de terra a seguir identificadas:

1 - Chácara Suburbana nº 14 da Seção Jundiá, com área de 29.395,20 m2 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco metros e vinte centímetros quadrados), situada na Sede do Município de Serra Alta - SC, de propriedade do GRÊMIO ESPORTIVO ALIANÇA DE SERRA ALTA, com a seguinte benfeitoria: Um prédio destinado à copa, vestiários com banheiros e prática de esportes, em alvenaria, com a área total construída de 276m2 (duzentos e setenta e seis metros quadrados), coberto com telhas de cimento amianto, conforme Matrícula nº 3.208 do Registro de Imóveis da Comarda de Pinhalzinho - SC, CONFRONTANDO:

- AO NORTE: com o lote rural nº 166 de Pedro Damo, na extensão de 190:00 metros;
- AO SUL: com parte da chácara suburbana nº 15 de Pedro Damo, na extensão de 164 metros;
- AO NORDESTE: com parte dos lotes urbanos nºs 283, 284, 285, 286, 287, de propriedade dos Srs. Olavio Roque Wagner, João Maria Gonçalves da Silva, Celso Luzzi, Grêmio Esportivo Aliança e Grêmio Esportivo Aliança, respectivamente e com a Rua 28 de Abril da Quadra nº 34 na extesnão de 162:00 metros.
- AO SUDOESTE: com a sanga das Pombas que divide das chácaras suburbanas nºs 13, 17 e 16 de Luiz Pauletto, Pedro Damo e Olintho Ficagna.

2 - O Lote Urbano nº 283 da quadra nº 34, com área de 620 m2 (seissentos e vinte metros quadrados), situado à Travessa Farroupilha, esquina com a Rua 8 de Maio - Serra Alta - SC, de propriedade do Grêmio Esportivo Aliança, conforme Matrícula nº 4.149 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho - SC, CONFRONTANDO:

- AO NOROESTE: 31,00 metros com a Rua 8 de Maio;
- AO SULESTE: 31,00 metros com o lote urbano nº 284 do Grêmio Esportivo Aliança;
- AO SUDOESTE: 20,00 metros com parte do lote rural nº 166 de Pedro Damo;
- AO NORDESTE: 20,00 metros com a Travessa Farroupilha;

3 - O Lote Urbano nº 284 da Quadra nº 34 com 620 m2 (seissentos e vinte metros quadrados), situado à Travessa Farroupilha - Serra Alta - SC, de propriedade do Grêmio Esportivo Aliança de Serra Alta, conforme Matrícula nº 3.837 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho - SC, CONFRONTANDO:

- AO NOROESTE: 31,00 metros com o lote urbano nº 283 do Grêmio Esportivo Aliança de Serra Alta;
- AO SULESTE: 31,00 metros com o lote urbano nº 285 de Nadelina Marini;
- AO SUDOESTE: 20,00 metros com parte do lote rural nº 166 do Grêmio Esportivo Aliança de Serra Alta;
- AO NORDESTE: 20,00 metros com a Travessa Farroupilha

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão consignadas em recursos orçamentários Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 1996.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração e Fazenda